



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 3139, DE 13 DE JANEIRO DE 1998

“ Altera a Redação do Artigo 3º, da Lei Municipal nº 3088, de 15 de agosto de 1997, e dá outras providências.”

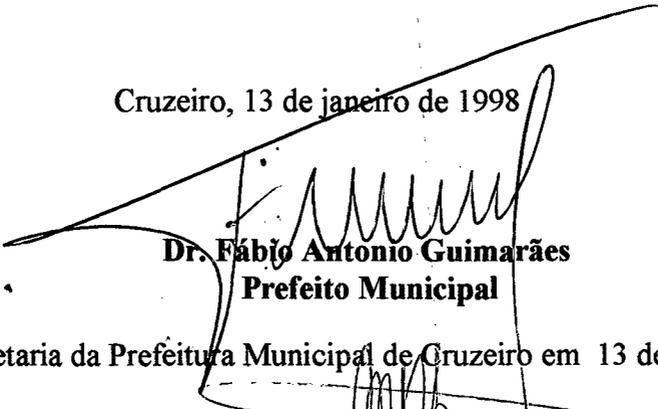
Dr. Fábio Antonio Guimarães, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 3º, da Lei Municipal nº 3.088, de 15 de agosto de 1997, passa a ter a seguinte redação:

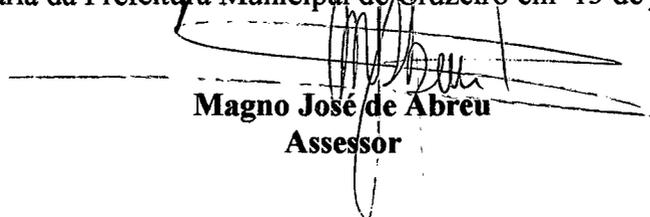
“Artigo 3º - Durante os períodos de que trata o artigo anterior, o estabelecimento designado para o Plantão não poderá cerrar suas portas, porém as demais farmácias e drogarias ficam livres para o comércio a critério de seus proprietários”.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 13 de janeiro de 1998


Dr. Fábio Antonio Guimarães
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro em 13 de janeiro de 1998


Magno José de Abreu
Assessor